



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em Braille, de contratos de abertura de conta e demais documentos, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º As instituições financeiras localizadas no Município do Recife ficam obrigadas a utilizarem o Código de Contrações e Abreviaturas Braille na celebração de contratos de abertura de contas, financiamentos e demais documentos necessários para a relação de consumo com pessoas com deficiência visual.

Art. 2º É proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, à realização desses serviços, sujeitando-se a instituição financeira infratora às sanções de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará às instituições financeiras a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10 (dez) salários mínimos, na primeira reincidência; e
- III- perda do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Parágrafo único. A multa aplicada pelo órgão fiscalizador será designada aos programas municipais destinados à pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de novembro de 2017.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da emissão de contratos de abertura de conta e demais documentos em Braille, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras da nossa cidade.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. Desse total, mais de 500.000 são incapazes de enxergar (cegas) e cerca de 6.000.000 possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso II do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

.....

II- cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III-



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

É dever deste Poder trabalhar pela garantia plena da pessoa com deficiência. Deve ser uma bandeira de todos os que fazem parte deste parlamento municipal e uma luta constante em prol da construção de uma sociedade mais justa e cidadã.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de novembro de 2017.

Missionária Michele Collins

Vereadora